



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI Nº 901/89

FIXA DIÁRIAS AO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, SERVIDORES MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Clemente Conte, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam fixadas Diárias ao Sr. Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Servidores Municipais, por ocasião de deslocamento à serviços para a municipalidade fora do Município.

§ - 1º - Diárias a que se refere este Artigo, são as despesas decorrentes de alimentação e hospedagem.

§ - 2º - Para efeito de pagamento das Diárias à que se refere este Artigo, ficam estabelecidos os seguintes valores, e em BTN's (BÔNUS DO TESOUREO NACIONAL), multiplicados pela BTN do mês em que está se deslocando.

PARA A REGIÃO DA AMEOSC :

- Quando necessitar de Alimentação..... 10,00 BTN's
- " " de Hospedagem será acrescido..... 10,00 BTN's

PARA A REGIÃO DA AMOSC:

- Quando necessitar de Alimentação..... 15,00 BTN's
- " " de Hospedagem será acrescido..... 20,00 BTN's

PARA AS DEMAIS REGIÕES DO ESTADO:

- Quando necessitar de Alimentação..... 30,00 BTN's
- " " de Hospedagem será acrescido..... 40,00 BTN's

PARA AS DEMAIS REGIÕES DOS ESTADOS DO PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL:

- Quando necessitar de Alimentação..... 20,00 BTN's
- " " de Hospedagem será acrescido..... 30,00 BTN's

PARA CAPITAIS DE ESTADO DO BRASIL:

- Diária única.....150,00 BTN's

PARA A CAPITAL DA REPÚBLICA:

- Diária única.....220,00 BTN's

§ - 3º - No caso do Indexador da economia (BTN) fôr extinto por Lei federal, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de Diárias a que se refere este Artigo, através do indexador substituto.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 880/89 de 12 de Junho de

Segue Fls..II



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

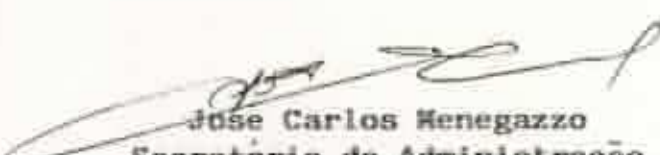
Fls.,.,II

LEI N.º 901/89

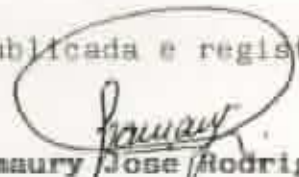
... 1.989, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
27 de Setembro de 1.989


Clemente Conte
Prefeito Municipal


Jose Carlos Menegazzo
Secretário de Administração

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta
Secretaria em data supra.


Amaury Jose Rodrigues
Assessor Especial.